



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada Procuradoria

Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, s/nº, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel PM, **Rodrigo Piassi do Nascimento**, doravante denominada PMMG

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas à ocupação compartilhada, gratuita e temporária de salas pelo Ministério Público, a fim de que, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nelas possam melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

As 14 salas situadas na Av. Rondon Pacheco, nº 5.750, bairro Tibery, no município de Uberlândia/MG, destinam-se, preferencialmente, à utilização pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Uberlândia, não podendo ser alterada tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.) DA PMMG:

- a) Disponibilizar as salas objeto deste instrumento para utilização compartilhada e gratuita;
- b) Garantir o uso pacífico dos imóveis durante o prazo avençado;
- c) prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelo MPMG, relacionados à utilização dos imóveis;
- d) Não embaraçar ou impedir o acesso dos servidores do MPMG aos imóveis;
- e) entregar as chaves das salas;

3.2.) Do MPMG:

- a) Zelar pela boa conservação dos imóveis ocupados, como se proprietária fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Não transferir ou ceder, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Permitir a inspeção dos bens pela PMMG, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina;
- d) Devolver os imóveis à PMMG no estado em que os recebeu, quando findo ou rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado do mesmo, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- e) Arcar com as despesas referentes à Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas nos imóveis, objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão a estes, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas nem sob a alegação do exercício do direito de retenção.

Parágrafo único - Fica vedado ao MPMG realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daquele previsto na cláusula segunda deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da PMMG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta repasse de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

O MPMG, por meio de gestor designado para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do imóvel emprestado durante o período avençado;
2. Relatar à Procuradoria, por meio de ofício ou correspondência eletrônica, qualquer descumprimento por parte da PMMG das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica
3. Permitir o acesso ao imóvel de representantes da PMMG, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento;
4. Enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo/SEI, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;
5. Determinar, ao término do Acordo de Cooperação Técnica, as providências necessárias à devolução dos imóveis mediante assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e motivada ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas à ocupação gratuita e temporária de salas pelo Ministério Público, a fim de que, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nelas possam melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e

legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

II – METAS PRETENDIDAS:

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas no instrumento;

II. 2 – Assegurar e preservar a ordem pública na cidade de Uberlândia e também atender ao interesse público com a redução de custos de instalação da unidade GAECO-Uberlândia

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

- 1) Disponibilização, gratuita, das salas objeto deste instrumento
- 2) Entrega das chaves dos imóveis
- 3) Pagamento das despesas de Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto
- 4) Utilização das salas para as finalidades institucionais

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Termo vigorará por prazo de 60(sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, por meio de assinatura/senha eletrônica, juntamente com duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

PMMG:

Coronel PM, Rodrigo Piassi do Nascimento

Comandante Geral

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 04/05/2023, às 20:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 05/05/2023, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/05/2023, às 18:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 05/05/2023, às 18:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5092696** e o código CRC **5F8D7516**.

Processo SEI: 19.16.3897.0115760/2021-41 / Documento SEI:
5092696

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - 6º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008